

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF Nº 58.430.828/0001-60
NIRE 353.0041640-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A., REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 20 de agosto de 2019, às 10:00 horas, na sede social da BLAU FARMACÊUTICA S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença do debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA:** Presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presente a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e, ainda, os representantes legais da Companhia.
- 4. MESA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral de Debenturistas para, dentre outras providências, lavrar a presente ata, tendo sido eleitos como Presidente o Sr. Nilson Antonio de Oliveira Paes, e como Secretário o Dr. Roberto Altieri, Diretor Jurídico e de *Compliance* da Emissora.
- 5. LAVRATURA DA ATA:** Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações.
- 6. ABERTURA:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista presente, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.
- 7. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da seguinte ordem do dia:
 - (i) O não vencimento antecipado das Debêntures, em razão do inadimplemento da obrigação disposta na Cláusula 6.1.1. (xv) da Escritura de Emissão das Debêntures, que versa sobre a



liberação do montante destinado para a Reserva de Lucro para Distribuição Futura (conforme definido na Escritura de Emissão) para distribuição efetiva de lucros aos acionistas;

- (ii) autorizar ou não, a distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo obrigatório, ou seja, superior a 25% (vinte e cinco por cento), devido à vedação prevista na Cláusula 6.1.1. (xvi) da Escritura de Emissão das Debêntures.
- (iii) autorização para que o Agente Fiduciário adote as providências para o devido cumprimento do deliberado na presente Assembleia.

8. DELIBERAÇÕES: Prestados todos os esclarecimentos necessários, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Debenturista deliberou por:

- (i) não vencer antecipadamente as Debêntures, em razão do inadimplemento da obrigação disposta na cláusula 6.1.1. (xv) da Escritura de Emissão das Debêntures;
- (ii) autorizar a distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo obrigatório, no valor de R\$ 86.207.453,15 (oitenta e seis milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos). **A autorização prevista neste item (ii) está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:**
 - (a) do montante a ser distribuído aos acionistas a título de dividendos, o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) deverá retornar ao caixa da Emissora mediante instrumento representativo de dívida da Emissora em benefício dos acionistas (emissão privada de debêntures ou emissão de debêntures por oferta pública restrita ou mútuo, conforme melhor aprover para a Emissora) (“Instrumentos de Dívida”);
 - (b) o prazo final dos Instrumentos de Dívida e o efetivo pagamento desses deverão estar subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures; e
 - (c) apresentação das minutas dos Instrumentos de Dívida e, posteriormente, os respectivos contratos devidamente assinados, consignando expressamente, que o prazo final dos Instrumentos de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures. Ademais, o não cumprimento das condicionantes previstas neste item para fins de distribuição de dividendos aos acionistas acima do mínimo obrigatório, além de descumprir uma deliberação dos Debenturistas em assembleia, poderá ensejar o vencimento antecipado das Debêntures.
- (iii) Conforme aprovada a distribuição dos dividendos, observado o disposto no item (ii) acima, a Escritura de Emissão será aditada em até 05 (cinco) Dias Úteis da aprovação em Assembleia, conforme disposto na cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, de modo a refletir as deliberações contidas nesta ata, conforme aplicável.
- (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir os itens acima.


9. DEFINIÇÕES: os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos, nesta ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na escritura de emissão.

10. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

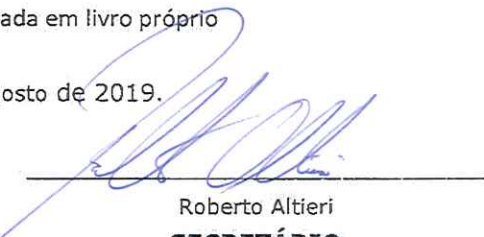
11. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Presidente: Nilson Antonio de Oliveira Paes; Secretário: Dr. Roberto Altieri; Debenturista: Banco Bradesco S.A., - p.p Nilson Antonio De Oliveira Paes e Francisco Borges Neto; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.: Deyse Morerio Antunes e Estevam Borali e Companhia: Blau Farmacêutica S.A: Marcelo Rodolfo Hahn e Hahn Participações EIRELI.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Cotia, 20 de agosto de 2019.


Nilson Antonio de Oliveira Paes

PRESIDENTE


Roberto Altieri

SECRETÁRIO

